



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Convênio nº 106/08**  
**Processo nº 18.903/08**

*“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA – Obra Social Madre Marina Videmari”.*

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da Lei n.º 4.950, de 26 de agosto de 2008, e a ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA- Obra Social Madre Marina Videmari, CNPJ nº 60.742.855/0003-81, com sede na Rua Dr. Costa Leite nº 548, neste ato representada pela Irmã **Maria Terezinha de Almeida**, CPF nº 157.687.406-00, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE Associação Santa Marcelina – Obra Social Madre Marina Videmari.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

I - Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em uma única parcela, a ser depositada em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

| Banco    | Código | Agência | Código | C/Corrente | Título da Conta                                                |
|----------|--------|---------|--------|------------|----------------------------------------------------------------|
| Itaú S/A |        | 0223    |        | 51170-0    | Associação Santa Marcelina – Obra Social Madre Marina Videmari |

II - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - São obrigações da ENTIDADE:

- I - Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Convênio nº 106/08  
Processo nº 18.903/08

III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto à população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2008.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

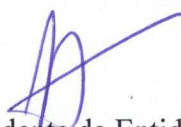
**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

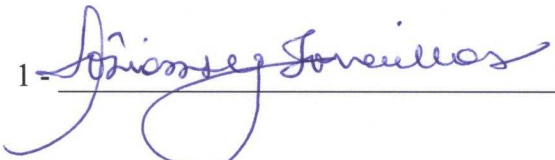
E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 03 de setembro de 2008.

  
Prefeito Municipal

  
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 - 

2 - 